

PROCESSO CEE Nº. 1770/74

INTERESSADO : FACULDADE DE ENGENHARIA DE BAURU

ASSUNTO : RELATÓRIO ANUAL DE 1971

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

PARECES Nº 2358/75 - Aprovado em 25/08/75 Comunicado ao Pleno
em 03/09/75

I - RELATÓRIO

1 - Histórico - Submete a interessada, Fundação Educacional de Bauru, à apreciação deste Conselho, com grande atraso, o relatório anual de 1971, apresentando, em decorrência, as necessárias justificativas.

2 - Fundamentação - Em se tratando de Relatório de 1971, a legislação aplicável é a Resolução CEE nº 40/66, em que pese o fato de haver sido revogada pela Deliberação CEE. nº. 2/75.

Examinando o processo à luz dessa Resolução verifica-se que foram atendidos todos os itens constantes de seu artigo 5º.

Alguns destes, face ao atendimento relevante que lhes deu a Direção da Faculdade, merecem destaque, tais como:

- aquisição de farto material didático e científico, constante de fls. 9/16;
- qualificação do Corpo Docente, onde já atuam vários Mestres e Doutores, existindo ainda um plano de bolsas para aperfeiçoamento dos professores;
- biblioteca - com um acervo bastante numeroso e específico, permitindo um grande número de consultas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, sem prejuízo de ulteriores diligências que se fizerem necessárias, o Relatório da Faculdade de Engenharia de Bauru, relativamente ao ano de 1971.

São Paulo, 25 de agosto de 1975.

CONSº. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
Relator

Proc. CEE nº 1770/74

Parecer nº 2358/75

fls. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3 de setembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício